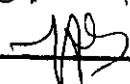


Gal

Nº 454/94

Transcrito no Livro
 No. 03 fls 964/97
 Em. 28/06/94
 Ass: 

Concede autorização para recebimento de doação com encargo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Simões Filho autorizado a receber, mediante escritura pública, em nome do Município, doação de duas áreas de terreno sendo uma à margem da Av. Elmo Serejo Farias (antiga Sede da Rádio Sociedade da Bahia) medindo 12.338,00m² (doze mil, trezentos e trinta e oito metros quadrados) e a outra com 6.177,50m² (seis mil cento e setenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros) partindo da intersecção dos eixos das Ruas Altamirando de Araújo Ramos e Walter José Tolentino Alvares, ambos situados no Centro da Cidade de Simões Filho, Sede do Município do mesmo nome, já tornados de utilidade pública por Decreto do Poder Executivo, de propriedade da ECHARREN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Parágrafo Primeiro - Em contra partida pela doação recebida, a Prefeitura obriga-se a realizar, com recursos próprios ou oriundos da União ou do Estado, obras de saneamento básico no canal a céu aberto existente nas imediações da área desapropriada, tudo de acordo com os projetos existentes de conhecimento das partes.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecida que a doação que ora se efetiva é condicionada à construção do prolongamento da Av. Altamirando de Araújo Ramos, e do serviço de drenagem referido neste Projeto de Lei, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses. O não cumprimento pela Prefeitura do estabelecido nos parágrafos anteriores, tornarão sem efeito a doação referida neste Projeto.

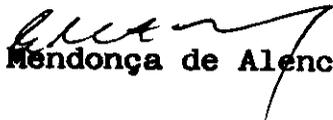
RECEBIDA
 EM 17/06/94
 Ass: 

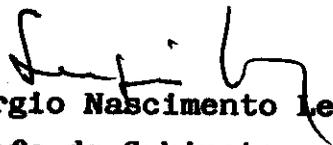
Art. 2º - As áreas a que se refere o Art. 1º serão destinadas à construção de um HOSPITAL MUNICIPAL e ao prolongamento da Av. Altamirando de Araújo Ramos, permitindo a interligação da Avenida Elmo Serejo com a Rua José Tolentino Alvares.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 1994


José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito


Sérgio Nascimento Leite
Chefe de Gabinete

